



**DISTRATO DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2013
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2013**

DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2013, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA EM URUCUI-PI PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA TENDIMENTO A PESSOAS CARENTES DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI, PREFEITURA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA ESTADODO PIAUÍ E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE URUCUI LTDA – LACLIU. CNPJ: 12.043.438/0001-36

Termo de Distrato do Contrato Administrativo de contratação de clínica em Urucuí para realização de EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS CARENTES DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI, PREFEITURA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, celebrado entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Santo Agostinho Varão, S/N, Centro, Antônio Almeida-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Batista Cavalcante Costa, brasileiro, casado, localizável na sede do palácio municipal, doravante denominado DISTRATANTE, e a empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE URUCUI LTDA – LACLIU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.043.438/0001-36, com sede na Rua Padre Pequeno, Nº 34, Centro, em Urucuí-PI, doravante denominada DISTRATADO, neste ato representado por seu representante legal, a Sra. Maria Sergio Cruz Sá, portadora do RG Nº 1.082.060 e inscrita no CPF sob o Nº 446.352.653-15.

CLÁUSULA I

Fica distratado o contrato, cujo objeto era a contratação de clínica em Urucuí para realização de EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS CARENTES DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI, PREFEITURA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios, Ano XI, Teresina-PI, sexta-feira, 15 de março de 2013, EDIÇÃO NMNCCCIV.

CLÁUSULA II

O presente DISTRATO tem como fundamento os vícios de legalidade insanáveis verificados no contrato em epígrafe, conforme o parecer da Assessoria Jurídica solicitado pelo prefeito municipal, tendo em vista o Ofício nº. 006/2013 – PJ do Ministério Público da Comarca de Antônio Almeida/PI.

Os Editais que regem o certame licitatório criam normas cogentes à Administração Pública e aos concorrentes, não podendo os procedimentos destoarem do constante no texto editalício, conforme preleciona o art. 41 da Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A ilegalidade no certame implica na anulação do mesmo, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não gerando direitos entre o licitante e o licitado, ainda nos termos do §1º do citado dispositivo:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

A anulação do certame por violação do edital e por ilegalidade no processo licitatório, não gera direitos retroativos entre o DISTRATANTE e o DISTRATADO, pois não houve prestação de serviços, nos termos do art. 59 da Lei 8.666/93:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data

CLÁUSULA II

O presente DISTRATO tem como fundamento os vícios de legalidade insanáveis verificados no contrato em epígrafe, conforme o parecer da Assessoria Jurídica solicitado pelo prefeito municipal, tendo em vista o Ofício nº. 006/2013 – PJ do Ministério Público da Comarca de Antônio Almeida/PI.

Os Editais que regem o certame licitatório criam normas cogentes à Administração Pública e aos concorrentes, não podendo os procedimentos destoarem do constante no texto editalício, conforme preleciona o art. 41 da Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A ilegalidade no certame implica na anulação do mesmo, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não gerando direitos entre o licitante e o licitado, ainda nos termos do §1º do citado dispositivo:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

A anulação do certame por violação do edital e por ilegalidade no processo licitatório, não gera direitos retroativos entre o DISTRATANTE e o DISTRATADO, pois não houve prestação de serviços, nos termos do art. 59 da Lei 8.666/93:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data

em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA III

Com a anulação do presente contrato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no referido instrumento.

Antônio Almeida-PI, 28 de Junho de 2013.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal